



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 136/02, DE 22 DE JULHO DE 2002.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis que especifica.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, lotes de terreno descritos e caracterizados no presente Decreto, localizados na quadra “J-1”, da planta do loteamento denominado “Balneário Massaguaçu”, situados neste Município de Caraguatatuba, necessários para implantação de equipamentos esportivos e/ou educacionais, a saber:

- I- **Lote 03:** medindo 11,00 m (onze metros) de frente para a Rua Um, igual largura na linha dos fundos, por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), confrontando de quem da rua olha para o terreno, pela frente com a Rua Um, do lado direito com o lote n.º 02 (dois), do lado esquerdo com o lote n.º 04 (quatro) ambos da mesma quadra e nos fundos com propriedade de Maria Francisca Xavier. Identificação 08.143.003;
- II- **Lote 04:** medindo 11,00 m (onze metros) de frente para a Rua Um, igual largura na linha dos fundos, por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), confrontando de quem da rua olha para o terreno, pela frente com a Rua Um, do lado direito com o lote n.º 03 (três), do lado esquerdo com o lote n.º 05 (cinco), ambos da mesma quadra, e nos fundos com propriedade de Maria Francisca Xavier. Identificação 08.143.004;
- III- **Lote 05:** medindo 11,00 m (onze metros) de frente para a Rua Um, igual largura na linha dos fundos, por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), confrontando de quem da rua olha para o terreno, pela frente com a Rua Um, do lado direito com o lote n.º 04 (quatro), do lado esquerdo com o lote n.º 06 (seis), ambos da mesma quadra, e nos fundos com propriedade de Maria Francisca Xavier. Identificação 08.143.005;
- IV- **Lote 06:** medindo 11,00 m (onze metros) de frente para a Rua Um, igual largura na linha dos fundos, por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), confrontando na frente com a Rua Um,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel com o lote n.º 05 (cinco), do lado esquerdo com o lote n.º 07 (sete), ambos da mesma quadra, e nos fundos com propriedade de Maria Francisca Xavier. Identificação 08.143.006;

- V- **Lote 07:** medindo 11,00 m (onze metros) de frente para a Rua Um, igual largura na linha dos fundos, por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, em ambos lados, encerrando a área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), confrontando na frente com a Rua Um, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel com o lote n.º 06 (seis), do lado esquerdo com o lote n.º 08 (oito), ambos da mesma quadra, e nos fundos com propriedade de Maria Francisca Xavier. Identificação 08.143.007;

Art. 2.º - Não havendo acordo quanto a desapropriação amigável, no procedimento judicial a Municipalidade fica autorizada a invocar o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.186, de 21 de maio de 1.956.

Parágrafo único – Para apuração dos preços dos lotes a serem desapropriados, serão compensados os valores dos respectivos débitos tributários, podendo também ser compensados os valores com outros créditos tributários do Município relativos a outros lotes, dos mesmos proprietários, no loteamento Jardim Califórnia.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de julho de 2002.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 07, 08, 02
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Caicara Ed. 464